



Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 266 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1 952.

Considera pequeno produtor o agricultor ou pecuarista ou agro pecuarista, cuja produção-anual fôr inferior a Cr \$ 30 000,00.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decrta e eu promulgo de acôrd~~o~~ com o § único do artigo 17 da Constituição Estadual a seguinte lei:—

Artigo 1.º - Será considerado pequeno produtor, o agricultor ou pecuarista ou agro pecuarista, cuja produção anual fôr inferior a Cr\$ 30 000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

Artigo 2.º - As primeiras vendas ou consignações de qualquer produto, efetuadas pelos pequenos produtores ficam isentas de quaisquer impostos ou taxas.

Artigo 3.º - Dentro de trinta dias da vigência desta lei, o Poder Executivo expedirá regulamento estabelecendo normas-simples e de fácil observância para a obtenção do favôr fiscal.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de Dezembro de 1 952.

ROSÁRIO CÔNGRO,
Presidente

Registrada devidamente as fl
71 verso do livro competente

Tesoureiro